



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° /2022

“INSTITUI A "FEIRA CRESPA" NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica instituída a Feira da Comunidade de Representantes e Empreendedores da Sorocaba Preta - "Feira Crespa", a ser realizada no mês de novembro de cada ano, simultaneamente as atividades em comemoração ao "Dia da Consciência Negra

Parágrafo único. O objetivo principal da "Feira Crespa" será o de agregar os empreendedores afrodescendentes de Sorocaba, dando visibilidade a sua arte, profissão e colaboração social, além de promover o conhecimento e a valorização da cultura negra no Município.

Art. 2º. A "FEIRA CRESPA" integrará o calendário oficial de datas comemorativas do Município de Sorocaba.

Art. 3º. Deverá a "FEIRA CRESPA" contar com atrações culturais, as quais possam promover a valorização das tradições e histórias que fomentem o evento.

Art. 4º. Deverá o Poder Executivo, instituir uma Comissão permanente a fim de garantir a realização da "FEIRA CRESPA", a referida comissão será composta de 1 titular e 1 suplente das secretarias de Cultura, Cidadania, Educação, e também de representantes de Artistas, expositores cadastrados junto à "FEIRA CRESPA", e do Conselho Municipal de Participação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial -
COMPIR.

Art. 5º. Esta Lei complementa a Lei Municipal nº11.270, de 1 de Março de
2016

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 02 de dezembro de 2022.

João Donizeti Silvestre

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo realizar adequações que buscam garantir melhor andamento a "FEIRA CRESPA" no Município de Sorocaba. As modificações serão trabalhadas pelo Poder Público e da Sociedade Civil, ou seja, os organizadores e expositores da referida Feira.

Faz de suma importância, que esteja garantido em Lei, que exista a obrigatoriedade de eventos culturais, ação essa que fomenta nossa sociedade na busca de melhor lazer e qualidade de vida.

Solicito, assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Sorocaba, 02 de dezembro de 2022.

João Donizeti Silvestre

Vereador